



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

Decisão Plenária (PL/SE)	
Reunião	Ordinária Nº 426
Decisão Plenária	PL/SE nº 056/2018
Referência	Processo nº 1658500/2015
Interessado	Zeze Rocha construção e empreendimentos LTDA

EMENTA: Mantém o auto de infração nº 118102-2015, lavrado em 19 de maio de 2015 pelo Crea-SE, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496-77.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-SE, apreciando o processo em epígrafe que trata do auto de Infração nº 118102-2015, e considerando o teor do parecer do relator Conselheiro Engenheiro Eletricista SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO, nos seguintes termos: "Histórico: A pessoa jurídica Zeze Rocha Construção e Empreendimentos LTDA foi autuada pelo Crea-SE em 19 de maio de 2015 por infração enquadrada como profissional ou pessoa jurídica por falta de ART e capitulada pelo Art. 1º da Lei 6.496-77, sendo-lhe concedido 60 (sessenta) dias para apresentação de defesa ao Plenário, contados da data de recebimento da decisão da CEEC através do AR do ofício nº 512-2016-GAOC. Fundamentação Legal: Lei 6.496-77; Lei 5.194-66; Resolução 1.008-04 do CONFEA. Resolução 1.058-14 do CONFEA; Análise: Considerando a Resolução 1.008-04 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para a instauração, instrução e julgamento dos processos de infração; Considerando que não houve interposição de defesa em prazo estipulado pelo Parágrafo Único do artigo 10, da Resolução 1.008-04, o que ensejou o julgamento à Revelia pela Câmara Especializada de Engenharia Civil em 19 de setembro de 2016, que decidiu pela manutenção do auto de infração 118102-2015, expedindo a Decisão CEEC-SE n. 0812-2016; Considerando ação fiscalizatória à atividade de construção de shopping center, com área aproximada de 16.000,00m² e em fase de fundação, localizado na av. Contorno, bairro São José, município de Lagarto, ao qual fora constatado que a empresa Zeze Rocha Construção e Empreendimentos Ltda encontrava-se desenvolvendo atividade, todavia, não foram localizadas as Anotações de Responsabilidades Técnicas-ARTs, referentes ao serviço de execução do sistema construtivo em concreto armado e da rede hidro-sanitária, bem como não fora localizado tanto a ART referente ao projeto de programa de prevenção de riscos ambientais-PPRA, quando do projeto de programa de condições ambientais de trabalho da construção civil-PCMAT; Considerando que em consulta ao sistema corporativo do CREA-SE, Sitac, à época da elaboração do Auto de Infração, a fiscalização localizou a ART SE20150008812, todavia não contempla as atividades citadas em documento de fiscalização; Considerando que a infração fora enquadrada como "profissional ou pessoa jurídica por falta de ART" e capitulada pelo Art. 1º da Lei 6.496-77, que estabelece: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)"; Considerando o disposto no Art. 3º da Lei 6.496-77: "Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais"; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada no artigo 73, alínea "a", da Lei nº 5.194-66: "Art. 73/- As multas são estipuladas em função do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

Decisão Plenária (PL/SE)	
Reunião	Ordinária Nº 426
Decisão Plenária	PL/SE nº 056/2018
Referência	Processo nº 1658500/2015
Interessado	Zeze Rocha construção e empreendimentos LTDA

maior valor de referência fixada pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro: a) de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos arts. 17 e 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade"; Considerando que a interessada, irresignada com a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, apresenta defesa tempestiva ao qual alega: "Ressalta-se que a decisão ora combatida, decidiu pela manutenção da penalidade vez que, segundo o julgador, não foi saneado o fato gerador desta: apresentação das ART's e cadastro da empresa no CREA/SE. Contudo é fato inverídico, visto que o cadastro da empresa foi solicitado em 21 de maio de 2015 (Protocolo nº1658806/2015); Considerando ainda que a autuada relata: "No tocante as ART's e demais documentos exigidos, somente não foi apresentado a ART de PPRA, posto que uma vez apresentado o PCMAT, seria redundante a existência do PPRA"; Considerando que a autuada declara: "como a obra tem mais de 20 funcionários foi elaborado o PCMAT. Um programa exclui o outro já que os dois tem a mesma finalidade"; Considerando que por fim, a empresa declara: "Diante de todo o exposto, espera e requer seja acolhida presente recurso, cancelando-se o auto de infração lavrado"; Considerando que em consulta ao sistema corporativo do CREA-SE foram localizadas as ARTs SE20150014324 e SE20150018768, referente à atividade de elaboração de PCMAT; Considerando que consta no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral registrado junto ao site da Receita Federal do Brasil, a atividade econômica principal "41.20-4-00 - Construção de edifícios"; Considerando que, apesar do declarado pela defesa, não consta em sua defesa, as ARTs referentes aos serviços de execução do sistema construtivo em concreto armado e referente a execução da rede hidro-sanitária; Considerando que não está demonstrado nos autos, que a recorrente tenha regularizado integralmente sua situação, o que possibilita a manutenção da multa em seu valor máximo; Considerando que os agentes de fiscalização dos conselhos de fiscalização profissional gozam de fé pública; Considerando, que o valor da penalidade aplicada no Auto de Infração 118102-2015 em epígrafe fora de R\$ 536,62, e que a multa à época da autuação, em 19 de maio de 2015, encontrava-se regulamentada pela Resolução nº 1.058, de 26 de setembro de 2014, art. 1º, alínea "a", nos valores que vão de R\$ 178,87 (cento e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) a R\$ 536,62 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos). Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela manutenção do auto de infração 118102-2015, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496-77, no valor máximo da multa da penalidade aplicada com a adição dos acréscimos legais e com base nos artigos supracitados", **DECIDIU**, por maioria, acatar o voto do conselheiro relator, ou seja, manter o auto de infração nº 118102-2015, lavrado em 19 de maio de 2015 pelo Crea-SE, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496-77. Presidiu a sessão o senhor Presidente Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA. Votaram favoravelmente os senhores MOACYR DE LINS WANDERLEY, EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA, JOSE CARLOS TAVARES GENTIL, LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES, VICTOR ALEJANDRO MEJIAS RUIZ, IARA MACHADO PEIXOTO SARMENTO, ANDRE LUIS SILVA DE ARAUJO, JOSE AUGUSTO MACHADO, SERGIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO, JULIO CEZAR SILVEIRA PRADO, FRANCISCO JOSE PIERRE BRAGA, GESSÉ ROMÃO DA SILVA NETO, EVERSON FERREIRA BATISTA, CAIO FRANCISCO DA SILVA SANTANA, LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTANA, WALTER BARRETO OLIVEIRA MONTEIRO, GISELIA CARDOSO, FLAVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES, PEDRO DE ARAUJO LESSA, CAETANO QUARANTA BARBOSA, RODOLFO SANTOS DA CONCEICAO, JOSE VIEIRA ANDRADE,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

Decisão Plenária (PL/SE)

Reunião	Ordinária	Nº 426
Decisão Plenária	PL/SE nº 056/2018	
Referência	Processo nº 1658500/2015	
Interessado	Zeze Rocha construção e empreendimentos LTDA	

ANDREA QUARANTA BARBOSA e ASSIS MARQUES FEITOSA LIMA. Não havendo votos contrários. Abstiveram-se de votar os senhores WILMAN DOS SANTOS e ANA CAROLINNE ARAGAO SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 09 de abril de 2018.

Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA
Presidente do Crea-SE

